



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL— CPCOE

DECISÃO Nº 01/2020

A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018 que Regulamenta a Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, bem como o disposto no Decreto nº 39.393, de 19 de outubro de 2018 que aprova o Regimento Interno e da outras providências, em sua 47ª Reunião Ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2020, DECIDE:

Assunto: Dúvida quanto a possibilidade de emissão de notificação de exigência, nos termos do Art. 64 e 65 do Decreto nº 39.272/2018 (alterados pelo Decreto nº 39.903/2019), nos casos de retificação do memorial descritivo, abrangidos pelo Art. 36 do Decreto nº 39.272/2018.

Relatoria: Central de Aprovação de Projetos - CAP

1. DELIBERAR fica decidido que é possível a emissão de uma notificação de exigência na retificação do memorial descritivo nos mesmos moldes da etapa de viabilidade legal.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

DECISÃO Nº 02/2020

A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018 que Regulamenta a Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, bem como o disposto no Decreto nº 39.393, de 19 de outubro de 2018 que



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

aprova o Regimento Interno e da outras providências, em sua 47ª Reunião Ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2020, DECIDE:

Assunto: Dúvida quanto a possibilidade de implantação de rampa de pedestres em área pública e se a implantação desta altera o perímetro externo da edificação. Caso não seja considerado como alteração do perímetro externo, dúvida quanto ao tipo de licença específica de projeto arquitetônico sem alteração de área ou licença de urbanização em área pública.

Relatoria: Central de Aprovação de Projetos - CAP

1.DELIBERAR é possível a implantação de rampas, plataformas elevatórias, escadas e outras soluções arquitetônicas para garantir a acessibilidade de pedestres, atendido o disposto no art. 89 da Lei 6.138/2018. A proposta deve ser analisada, sem a necessidade de habilitação do projeto, garantindo as condições de acessibilidade sem prejuízo à circulação na área pública e respeitando o projeto urbanístico para o lote. Tal implantação será objeto de licença específica de urbanização em área pública.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

DECISÃO Nº 03/2020

A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018 que Regulamenta a Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, bem como o disposto no Decreto nº 39.393, de 19 de outubro de 2018 que aprova o Regimento Interno e da outras providências, em sua 47ª Reunião Ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2020, DECIDE:

Processo nº: 00390-00007704/2019-67



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

Assunto: Apreciação do Parecer nº 2/2020-SEDUH/CAP/COVIR para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II, do Decreto nº 39.272/2018, que trata de solicitação de aprovação de projeto de modificação para edificação de uso institucional – saúde, localizada na Avenida Jacarandá lote 16 – Águas Claras/DF.

Relatoria: Central de Aprovação de Projetos - CAP

1.DELIBERAR pela convalidação da anuência do CINDACTA uma vez que ela se refere à altura do empreendimento. No que tange o relatório de impacto de trânsito, o interessado, no prazo de 30 dias, deverá apresentar a documentação relativa ao RIT. Caso não apresente, o projeto será objeto de análise do PGV, levando em consideração a sua área total construída.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum de abstenção.

DECISÃO Nº 04/2020

A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018 que Regulamenta a Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, bem como o disposto no Decreto nº 39.393, de 19 de outubro de 2018 que aprova o Regimento Interno da CPCOE e dá outras providências, em sua 47ª Reunião Ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2020, DECIDE:

Processo nº: **00390-00008700/2019-04**

Assunto: Apreciação do Parecer nº 05/2020 – SEDUH/CAP/COVIR para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 86, II do Decreto nº 39.272/2018, que trata de solicitação de compensação urbanística para habitação unifamiliar localizada na SHIS QI 28 conjunto 12 casa 16 – Lago Sul/DF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do
Distrito Federal

Relatoria: Central de Aprovação de Projetos - CAP

1. **DELIBERAR** que o processo siga o rito e análise do instrumento de regularização por meio da Lei 940/2018, Lei da Compensação Urbanística.
2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

DECISÃO Nº 05/2020

A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018 que Regulamenta a Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, bem como o disposto no Decreto nº 39.393, de 19 de outubro de 2018 que aprova o Regimento Interno da CPCOE e dá outras providências, em sua 47ª Reunião Ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2020, DECIDE:

Processo nº: **141.000532/2014**

Assunto: Apreciação do recurso a Decisão nº 17/2019 que deliberou pela anulação dos atos administrativos, que trata da aprovação de projeto arquitetônico da edificação situada na Rua 13, lote 01, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Vila Telebrasil/DF

Relatoria: Central de Aprovação de Projetos - CAP

1. **DELIBERAR** pela sobrestamento da anulação, deferindo recurso do interessado no que diz respeito à avaliação de um projeto de modificação, visando a sua adequação à legislação. O projeto deverá ser apresentado junto à CAP, no prazo máximo de 60 dias, conforme solicitação do interessado.
2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do
Distrito Federal

DECISÃO Nº 06/2020

A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018 que Regulamenta a Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, bem como o disposto no Decreto nº 39.393, de 19 de outubro de 2018 que aprova o Regimento Interno da CPCOE e dá outras providências, em sua 47ª Reunião Ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2020, DECIDE:

Interessado: Diretoria de Acessibilidade e habite-se – DF LEGAL

Assunto: Muro – Transferência, Visual

Dúvida e questionamento: No artigo 142 do Decreto 39.272/2018, que estabelece os procedimentos para vistoria de habite-se, o parâmetro urbanístico tratamento das divisas ou cercamento do lote não foi incluído. Entretanto, estes parâmetros estão citados na legislação de uso e ocupação do solo, restando a dúvida se este parâmetro deve ser objeto da vistoria de habite-se.

1. **DELIBERAR** que quanto aos assuntos do item 2.6, o DF Legal trará na próxima reunião propostas para alteração do decreto 39.272/2018.
2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

DECISÃO Nº 07/2020

A Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018 que Regulamenta a Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, bem como o disposto no Decreto nº 39.393, de 19 de outubro de 2018 que aprova o Regimento Interno da CPCOE e dá outras providências, em sua 47ª Reunião Ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2020, DECIDE:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do
Distrito Federal

Interessado: Diretoria de Acessibilidade e habite-se – DF LEGAL

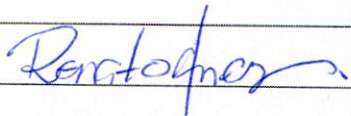
Assunto: Alvará de Construção 7 dias e Regularização Edilícia.

Dúvida e questionamento: Neste caso, quando o projeto de arquitetura não é habilitado, apenas depositado, a vistoria se restringe a Conferir se a obra está de acordo com o projeto depositado, sem Verificar os Parâmetros Urbanísticos Estabelecidos no Artigo 142 do Decreto 39.272/2018.

1. **DELIBERAR** que quanto aos assuntos do item 2.6, o DF Legal trará na próxima reunião propostas para alteração do decreto 39.272/2018.
2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

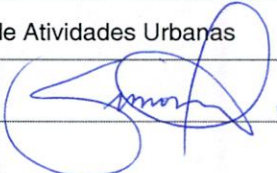
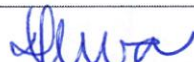
Brasília, 19 de fevereiro de 2020

RICARDO AUGUSTO DE NORONHA
Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos – CAP/SEDUH
Coordenador Indicado

3 Representantes Indicados do Órgão Gestor de Planejamento Urbano e Territorial			
1		Titular: GRACO MELO SANTOS	
		Suplente: aguardando designação	
2		Titular: CRISTIANO WILSON PIMENTO PORTILHO	
		Suplente: HELENA FERREIRA NORONHA	
3		Titular: JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS	
		Suplente: RENATO ANES FREITAS	
1 Representante Indicado do Órgão Responsável pela Gestão Administrativa			
4	SEEC	Titular: BIANCA LEITE GREGÓRIO	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do
Distrito Federal

		Suplente: LUCIANA MEIRA PASSAMANI	
3 Representantes Indicados pelos demais Órgãos ou Entidades do Poder Executivo afetos à Matéria			
5	CACI	Titular: CRISTIANO LOPES DA CUNHA Suplente:aguardando posse	
6	TERRACAP	Titular: GIULLIANO MAGALHÃES PENATTI Suplente: BIANCA ILHA PEREIRA	
7	SACID	Titular: FLÁVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA Suplente: ALEXANDRE DA CUNHA MELLO REISMAN	
2 Representantes Indicados pelo Órgão de Fiscalização de Atividades Urbanas			
8	DF LEGAL	Titular: SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA Suplente: CLÁUDIO PONTES JUNQUEIRA	 
9		Titular: HELIANA MARIA MACHADO DA COSTA Suplente: MARCO AURELIO SOUZA BESSA	
3 Entidades Representantes da Sociedade Civil			
10	CREA	Titular: MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ Suplente: RONILDO DIVINO DE MENEZES	
11	CAU/DF	Titular: VALÉRIA ARRUDA DE CASTRO Suplente: ANDRÉ VELLOSO RAMOS	
12	OAB/DF	Titular: LUIZ FERNANDO FERREIRA MAGALHÃES Suplente: TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA	
4 Representantes do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal			
13	ADEMI	Titular: ROGÉRIO MARKIEWICZ Suplente: CARLOS EDUARDO ESTRELA	
14	SINDUSCON	Titular: JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY Suplente: JOSÉ ANTONIO BUENO MAGALHÃES JUNIOR	
15	IAB	Titular: aguardando designação Suplente: HELOÍSA MELO MOURA	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do
Distrito Federal**

16	FAU/UnB	Titular: JOARA CRONEMBERGER RIBEIRO SILVA	
		Suplente: ALBERTO ALVES DE FARIA	